



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES E
GEOFTRAN ENGENHARIA EIRELLI.**

CONTRATO Nº 035/18

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES**, empresa pública municipal, constituída pela Lei municipal nº 1.946, de 22 de fevereiro de 1978, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, nº 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 50.333.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 798.105.345.116, neste ato representada por seu Diretor Presidente Luiz Alberto Fioravante, brasileiro, nomeado através do Decreto nº 23.929 de 30 de julho de 2018, doravante denominada **URBES** e **GEOFTRAN ENGENHARIA EIRELLI.**, com sede na cidade de São Paulo/SP, na rua Pera Natal, nº 110, Vila Natal, CEP 04863-320, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.446.502/0001-60, neste ato representada por Felipe da Silva França, brasileiro, portador do RG nº 35.135.344-6, inscrita no CPF/MF nº 229.179.678-03, residente e domiciliado na Avenida Henrique Gonçalves Baptista, nº 2245-Bloco 5-Apto 162 – Barueri/SP CEP 06420-130, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto do presente contrato, a Prestação de Serviços para realização de Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral e Georreferenciado da Área Central Urbana de Sorocaba, de acordo com os Anexos deste instrumento.

1.1.1 Os serviços serão solicitados através de Ordem de Serviços, de acordo com as necessidades da **URBES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 03 (três) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei, a critério exclusivo da **URBES**, respeitando a legislação vigente.

2.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis após assinatura do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e uma cópia do recibo correspondente, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.



2.3 A CONTRATADA em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do termo final do prazo, sendo certo que na hipótese da **URBES** aceitar as razões alegadas, não será considerado inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços ora contratados a **URBES** pagará o valor de R\$ 0,30 (trinta centavos) por metro quadrado de serviço realizado, totalizando o valor estimado de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

3.2 Os valores descritos acima são fixos e irreajustáveis pelo período de vigência deste Contrato. Caso o prazo do Contrato exceda a 12 (doze) meses, os valores ora contratados poderão ser reajustados, mediante requerimento da parte interessada, de acordo com o índice de variação do **IPC-FIPE**, e no caso de sua extinção, por outro índice que venha substituí-lo, em conformidade com a Legislação.

3.3 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de Nota Fiscal / Fatura Eletrônica, a qual deverá ser entregue no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, juntamente com o relatório de produção efetiva, com vencimento para a 1ª (primeira) sexta feira da 2ª (segunda) quinzena, devendo constar no corpo da mesma: **Processo CPL nº 2308/18, o número do Contrato e o objeto deste contrato.**

3.3.1 A **CONTRATADA** deverá, ainda, enviar o DANFE, bem como, o respectivo arquivo XML aos emails: lbacci@urbes.com.br, srodrigues@urbes.com.br e gmoura@urbes.com.br.

3.4 A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, prova de regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, por meio de certidões expedidas pela Receita Federal e pela Caixa Econômica Federal, além da Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

3.5 Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, valendo como recibo o comprovante de depósito.

3.6 Somente serão aceitos e pagos os serviços devidamente executados. O acompanhamento e conferência dos serviços executados serão realizados pela Gerência de Engenharia de Tráfego da **URBES**.

3.7 Por eventuais atrasos de pagamento, em que a **CONTRATADA** não deu causa, a **URBES** pagará os juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, sobre o valor devido.

3.8 Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo do vencimento previsto, restabelecendo-se à partir da apresentação do documento corrigido.

3.9 A **URBES** reserva-se o direito de descontar do pagamento devido a **CONTRATADA**, os valores correspondentes à multa que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com as diretrizes do Anexo I - Termo de Referência.

4.2 A **CONTRATADA** deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança na execução dos serviços na **URBES**.

4.3 A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços quando solicitados, com o devido cuidado e zelo, inclusive pelos equipamentos e materiais postos a disposição pela **URBES**.

4.4 A **CONTRATADA** deverá cumprir, durante a vigência do contrato, as legislações trabalhistas, previdenciária, fundiária e fiscal.

4.5. A **CONTRATADA** deverá responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio, causados diretamente ou indiretamente à **URBES**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou deles, na execução dos serviços relacionados no contrato não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade de fiscalização ou o acompanhamento pela **URBES**.

4.6. A **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **URBES** quanto à execução dos serviços contratados.

4.7. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços nos locais e horários determinados.

4.8. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.



4.9 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

4.10. A **CONTRATADA** deverá informar à **URBES**, por escrito, quaisquer ocorrências atípicas à prestação do serviço.

4.11. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições exigidas previamente à celebração do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

5.1 A **URBES** designa o Sr. Sérgio Rodrigues, Gerente de Engenharia de Tráfego, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

5.1.1 O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

5.1.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos.

5.2 Dar recebimento definitivo do presente contrato, através da emissão de um **RECIBO**, no prazo de até 10(dez) dias úteis a contar do pagamento da última nota fiscal, e após terem sido atendidas todas as reclamações referentes direitos e obrigações que venham a ser verificadas ao final da contratação, inclusive com a apresentação do relatório final, disposto no **item 4.4** do Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1. Pelo inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

6.1.1 Advertência escrita.

6.1.2 Multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na realização dos serviços ou na substituição dos mesmos, até o limite de 10 (dez) dias.

6.1.3. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega de documentos pertinentes ao objeto deste contrato, até o limite de 10 (dez) dias.

6.1.4 Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia no atraso da entrega da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), até o limite de 10 (dez) dias.

6.1.5 Decorridos os limites previstos nos itens **6.1.2 a 6.1.4**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levarem a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor total.

6.2 Sem prejuízo das sanções previstas no **item 6.1 e subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

6.2.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos.

6.3 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal 13.303/16, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, além de demais multas e sanções previstas neste Termo, bem como, a inclusão no SPC e no Serasa, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Havendo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, a parte adimplente poderá rescindi-lo, mediante notificação.

7.2. Havendo rescisão pelos motivos dispostos na Cláusula anterior ou ainda por qualquer inadimplemento absoluto, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa penal indenizatória de no máximo 20% (vinte por cento), do valor do presente Contrato, nos exatos termos do parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

7.3. Por razões de interesse público, devidamente justificado, o contrato poderá ser rescindido, caso em que nenhum ônus será carreado às partes.

7.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas na Lei nº 13.303/16;

7.5. Admite-se, ainda rescisão a qualquer tempo, a critério exclusivo da URBES, mediante aviso prévio de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão à conta de recursos próprios da **FUMTRAN**, Programa nº 8001, Ação nº 2128.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Este Contrato fundamenta-se no art. 29, inciso II da Lei Federal 13.303/16 e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta dos autos do **PROCESSO N° 2.308/18**.

9.2. Os casos omissos, não previstos no presente Contrato, serão resolvidos supletivamente pelas disposições do Código Civil.

9.3. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

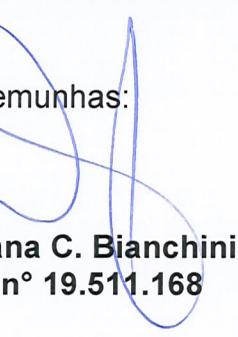
9.4. Dá-se ao presente Contrato o valor estimado de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

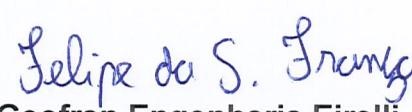
E, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 07 de novembro de 2018.

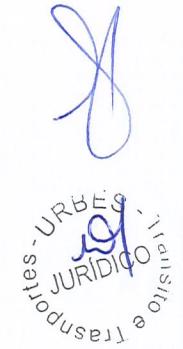

Luiz Alberto Fioravante
Diretor Presidente da URBES
Secr. de Mobilidade e Acessibilidade

Testemunhas:


Gilvana C. Bianchini Cruz
R.G. nº 19.511.168


Felipe da S. França
Geofran Engenharia Eirelli
Felipe da Silva França


Carlos Eduardo Pascoini
R.G. nº 18.323.503


URBES
TRÂNSITO E TRANSPORTES
JURÍDICO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de Empresa Especializada na Elaboração de Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral e Georreferenciado da Área Central Urbana de Sorocaba.

2. LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Área central urbana, nas vias especificadas no mapa anexo, *vide legenda “ALARGAR”, aproximadamente 7,4 km linear*, situadas no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1 Contratação de empresa especializada na elaboração de levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado no sistema de coordenadas UTM, *datum SAD-69*, amarrado no sistema de coordenadas dos marcos oficiais do município.

3.2 Realização de levantamento topográfico, planialtimétrico e cadastral georreferenciados no sistema de coordenadas UTM, **datum SAD-69/96** de área central urbana com sistema viário atendendo a norma ABNT 13133, compreendendo o detalhamento de: sistema viário, quadras, postes de rede pública de eletrificação, sinalização vertical, serviços públicos (papeleiras, hidrantes, telefones públicos), caixas de inspeção/pve (exceto o cadastro interno), bocas de lobo (exceto o cadastro interno), guias, guias rebaixadas, sarjetas, largura dos passeios, diferença de nível transversal do conjunto passeio/leito carroçável, cota em soleiras de edificações, **cota na parte superior da guia, cotas na pista, a cada 20,00m ao longo da via**, contêineres de lixo, mobiliário urbano, **árvores com fornecimento de diâmetro**.

3.3 Definir em planta topográfica, coordenadas geográficas em UTM e cotas geométricas e ortométricas.

3.4 Definir em planta topográfica, todos os elementos físicos do local.

3.5 Plantas topográficas deverão possuir “LAYER” para cada atributo.

3.6 Elaboração de levantamento utilizando equipamento digital com precisão de 05 segundos e apresentação gráfica de plotter nas escalas de **1:500**.



3.7 Fornecimento do levantamento em mídia digital nos formatos: DSO Topograph **ou autocad civil, com malha de triangulação** demonstrando as estações da poligonal com suas coordenadas, pontos de detalhes deverão possuir os atributos e suas feições e respectivos memoriais descritivos, arquivos de desenho nos formatos DWG, DXF, PDF e PLT.

4. APRESENTAÇÃO

4.1 Os levantamentos topográficos deverão ser representados graficamente por meio de desenhos, observando-se as normas ABNT.

4.2 Nas representações das plantas dos levantamentos topográficos deverá ser utilizada, preferencialmente, a escala **1:500**.

4.3 Todos os desenhos, bem como os demais elementos do levantamento (memoriais, relatórios e etc.) deverão ser entregues em duas vias de arquivos digitais editáveis (extensão DSO Topograph **ou autocad civil**) demonstrando as estações da poligonal com suas coordenadas, **malhas de triangulação**. Os pontos de detalhes deverão possuir os atributos e suas feições e respectivos memoriais descritivos, arquivos de desenho nos formatos DWG, DXF, PDF e PLT e memorial descritivo.

4.4 Na entrega final também será exigida uma cópia em papel de todos os elementos do levantamento inclusive dos desenhos, que deverão estar nomeados e separados por prancha, devidamente assinado pelo responsável técnico habilitado, com sua identificação e número de registro junto ao CREA, acompanhado da ART – anotação de responsabilidade técnica.

4.5 Todas as folhas desenhadas deverão conter, no canto inferior direito, a legenda padrão da **URBES** – Trânsito e Transportes.

5. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Prazo para execução do trabalho será de 40 (quarenta) dias corridos.

5.2 Os levantamentos deverão ser entregues semanalmente na **URBES**.

6. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante medições do levantamento topográfico entregue, conforme Cláusula Terceira do Contrato.

7. ÁREA TOTAL ESTIMADA

7.1 105.000 m² (cento e cinco mil metros quadrados).

8. JUSTIFICATIVA

8.1 Trata-se de levantamentos necessários para a execução de serviços destinados a regularização de calçadas com acessibilidades na região central da cidade.

8.2 Os serviços a serem desenvolvidos não podem ser realizados pela equipe da **URBES** visto que se faz necessário à utilização e diversos equipamentos o que exige especialização.

9. UNIDADE FISCALIZADORA/AGENTE FISCALIZADOR:

9.1 Diretoria de Trânsito da **URBES**, por intermédio da Gerência de Engenharia de Tráfego.



A large blue ink signature is positioned at the bottom right. Above it, a circular official stamp is partially visible, containing the text "Transportes - URBES" and "JURÍDICO".



ANEXO II – PLANILHA QUANTITATIVA ESTIMATIVA E ORÇAMENTÁRIA

Item	Qdde.	Und.	Descrição	R\$ un.	R\$
01	105.000	M2	Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral e Georreferenciado	0,30	31.500,00
Total R\$					31.500,00

**ANEXO III – LC-01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES

CONTRATADO: Geofran Engenharia Eireli

CONTRATO Nº 035/18

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Elaboração de Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral e Georreferenciado da Área Central Urbana de Sorocaba.

ADVOGADA: Drª Luciana de Almeida Marte – Nº da OAB 129996 – lmarte@urbes.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

[Handwritten signatures and a blue circular stamp reading "Transporte e URBES JURÍDICO" are present here.]

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 07 de novembro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luiz Alberto Fioravante

Cargo: Diretor Presidente da URBES

CPF: 240.720.608-87 - **RG:** 4.451.135-8

Data de Nascimento: 27/08/1950

Endereço residencial completo: Rua Monsenhor João Soares, 157 – CEP: 18010 - 300 - Sorocaba/SP

E-mail institucional: fioravante@sorocaba.sp.gov.br

E-mail pessoal: lafsemob@gmail.com

Telefone(s): (15) 3233-3135 / 9 9786-9997

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Luiz Alberto Fioravante

Cargo: Diretor Presidente da URBES

CPF: 240.720.608-87 - **RG:** 4.451.135-8

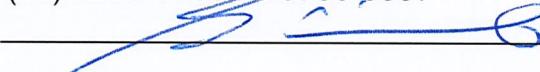
Data de Nascimento: 27/08/1950

Endereço residencial completo: Rua Monsenhor João Soares, 157 – CEP: 18010 - 300 - Sorocaba/SP

E-mail institucional: fioravante@sorocaba.sp.gov.br

E-mail pessoal: lafsemob@gmail.com

Telefone(s): (15) 3233-3135 / 9 9786-9997

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: Felipe da Silva França

Cargo: Sócio Proprietário

RG: 35.135.344-6

CPF: 229.179.678-03

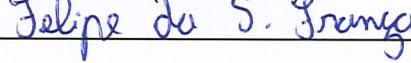
Data de Nascimento: 13/03/1991

Endereço residencial completo: Av. Henrique Gonçalves Baptista, nº 2245 – Bloco 5 – apto 162 – Barueri/SP – CEP 06420-130

E-mail institucional: felipe@geofranengenharia.com.br

E-mail pessoal: fip_franca@hotmail.com

Telefone(s): (11) 94747-2482 (comercial)

Assinatura: 



**ANEXO IV – LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO
TCE-SP**

CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento urbano e Social de Sorocaba - URBES

CNPJ Nº: 50 333.699/0001-80

CONTRATADA: Geofran Engenharia Eireli

CNPJ Nº: 28.446.502/0001-60

CONTRATO Nº 035/18

DATA DA ASSINATURA: 07 de novembro de 2018.

VIGÊNCIA: de: 07/11/18 a 06/02/19

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Elaboração de Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral e Georreferenciado da Área Central Urbana de Sorocaba.

VALOR: R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)/total.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sorocaba, 07 de novembro de 2018.


Luiz Alberto Fioravante
Diretor Presidente da URBES
Secretário de Mobilidade e Acessibilidade
fioravante@sorocaba.sp.gov.br


URBES
JURIDICO
Transportes